OFÍCIO – PRES. N^{0} 037/2020

João Pessoa, 28 de abril de 2020.

Ao Senhor
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
M.D Governador do Estado da Paraíba

Excelentíssimo Governador,

Considerando a declaração de emergência publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), classificando como pandemia o surto de contágio da doença pelo novo coronavírus (COVID-19), como também e as demais Portarias Federais, o Decreto Estadual 40122 e demais Decretos Municipais do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a obrigatoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que, o momento atual dessa pandemia, atingiu significativamente o mercado imobiliário e a cadeia produtiva da construção civil em todo o País, ocasionando expressivo abatimento nas transações imobiliárias e consequentemente causando dificuldades financeiras aos profissionais corretores de imóveis e empresários do mercado imobiliário;

Considerando que, os profissionais corretores de imóveis e donos de imobiliárias sobrevivem e custeiam suas despesas pessoais, familiares e profissionais, em sua grande maioria exclusivamente com os rendimentos obtidos através das transações imobiliárias que realizam e nesse período atravessam um momento de angústia e instabilidade, sem nenhuma expectativa e previsão de um reaquecimento do mercado imobiliário;

Considerando que, temos hoje quase 10 mil corretores de imóveis e 865 empresas imobiliárias inscritas, e que esses profissionais e empresas em atividade, empregam diversos funcionários, estagiários, bem como, movimentam a economia de toda a cadeia produtiva da construção civil, dos cartórios, e demais corporações interligadas;

Por tudo acima exposto, respeitosamente, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região – CRECI/PB, vem agenciar a Vossa Excelência a flexibilização dos Decretos 40134, 40135 e demais Decretos vigentes e conexos que dispõe

sobre a adoção de medidas temporárias e emergências de prevenção à pandemia, com a autorização para o imediato funcionamento das empresas imobiliárias e dos plantões de vendas em stands nas construções e empreendimentos imobiliários, desde que, sejam respeitadas pelas empresas e profissionais as obrigações e orientações dos órgãos competentes de saúde, do Governo e demais prefeituras da Paraíba, para o combate a proliferação do coronavírus, quais sejam:

- Evitem aglomerações de pessoas, de forma que as imobiliárias funcionem com escala de plantão, com, no máximo, 05 (cinco) colaboradores por dia e no máximo 02 (dois) profissionais por vez nos plantões;

- Disponibilizem nos ambientes de trabalho e nos plantões, álcool em gel para asseio das mãos nos locais onde não for possível ou não houver ambiente para lavar as mãos com água e sabão;

- Fixem em locais visíveis cartazes com instruções para o combate a proliferação do coronavírus;

- Realizem os atendimentos apenas com hora marcada. No caso de visita aos imóveis, o corretor deverá seguir antes para o imóvel portando álcool em gel para disponibilizar ao visitante, abrir todas as portas e janelas para permitir o arejamento do imóvel, devendo recomendar ao visitante que não toque nas paredes e móveis;

- Proíbam a presença nos locais de trabalho de colaboradores que se encontrem na zona de risco, como pessoas acima de 59 anos, grávidas, hipertensos, diabéticos ou portadores de doenças imunossupressoras;

- Evitem a aproximação dos funcionários entre eles e com os clientes, os quais deverão manter-se a uma distância mínima de 1,5 metros;

- Disponibilizem máscaras de tecido para todos os funcionários que estejam no ambiente de trabalho, e também para os clientes;

- Cumpram outras recomendações e orientações necessárias e que sejam estipuladas por esse órgão e demais competentes;

Vale Salientar que, essa solicitação baseia-se na apreensão desta autarquia federal quanto ao desenvolvimento das atividades do setor, o qual exerce papel fundamental não apenas na movimentação econômica do estado, como também na consecução de um dos principais direitos fundamentais constantes na Carta da República: o direito à moradia. E ainda, que a intermediação das relações jurídicas a serem estabelecidas, seja na compra e venda, seja nos contrato de locação, mostra-se essencial na garantia da clareza, segurança e garantia nos pactos a serem firmados.

Outrossim, acolhido nosso pleito e entendendo ser extremamente necessário o cumprimento das medidas de segurança impostas pelas autoridades competentes, este Conselho compromete-se a informar a categoria o dever de cumprir as recomendações, obrigações e contribuir incisivamente com as autoridades públicas e sanitárias, além de fiscalizar o cumprimento de todas as medidas a serem impostas, acionando, em sendo o caso, os meios legais para coibir práticas indevidas.

Por fim, cumpre informar que a demanda deste ofício, encontra-se em acordo mútuo com o que defende o **SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA PARAÍBA – SINDIMÓVEIS/PB**, entidade representativa de classe sem fins lucrativos, com sede na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 46, Torre, nesta Capital, o qual, com o desígnio de apoiar a causa formulada, assinam em contíguo, através do seu Presidente, abaixo subscrito.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para maiores informações, e no ensejo apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Rômulo Soares de Lima
Presidente do CRECI/PB

José Garibaldi Porto Junior
Presidente do SINDIMÓVEIS/PB